



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

LEI Nº. 2.158 (DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E OITO) DE 27 (VINTE E SETE) DE ABRIL DE 2.021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

Projeto de Lei nº 07/2021 do Executivo
Autoria do Prefeito Ayres Scorsatto

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS NOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Em razão da declaração do estado de Calamidade Pública por prazo indeterminado no Município de Juquitiba, decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus (covid-19), conforme Decreto Municipal nº 17, de 1 de abril de 2020, fica suspensa a incidência de multa e juros, até 31 de dezembro de 2021, sobre os seguintes tributos:

- I – Imposto Territorial sobre a Propriedade Urbana (IPTU);
- II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, apenas nos casos de alíquotafixa;
- III – Taxa de Fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento.

§ 1º. A suspensão mencionada acima se aplica apenas e tão somente aos tributos vencidos ou vincendos no exercício de 2021.

§ 2º. As disposições previstas neste artigo não se aplicam às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual optantes do Simples Nacional, bem como ao pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN retido ou variável.

§ 3º Fica mantido o prazo de pagamento de quota única com desconto de 5% (cinco por cento), em conformidade com o Artigo 32 Inciso I da Lei Municipal 1279/2003, prazo compreendido para este exercício em 20/04/2021.

Art. 2º - Fica suspensa a incidência de multa e juros, até 31 de dezembro de 2021, das parcelas vencidas ou a vencer no exercício de 2021 decorrente dos parcelamentos celebrados de tributos realizados em anos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

§ 1º. Não serão rescindidos até o dia 31/12/2021 os parcelamentos em curso, com eventuais parcelas inadimplidas no exercício de 2021, celebrados através do último Programa de Parcelamento de Débito.

§ 2º. Não sendo realizado os pagamentos até a data mencionada no parágrafo anterior, o parcelamento das dívidas que foram objeto do Programa de Parcelamento serão rescindidas.

Art. 3º - Ficam inalteradas as datas de vencimentos das parcelas do exercício 2021 dos tributos citados no art. 1º desta Lei, ficando apenas suspensa a incidência de multa e juros até 31/12/2021 incidentes sobre o pagamento extemporâneo, ficando expressamente suspenso os efeitos do Artigo 401 da Lei Municipal 1279/2003 do Código Tributário Municipal, que retornará sua vigência após 31/12/2021.

Art. 4º - Ficam mantidas as datas para realização das declarações fiscais e demais obrigações acessórias relativas aos tributos referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica sem efeito o disposto no inc. II, do art. 1º desta Lei, caso sobrevenha lei federal ou estadual que estabeleça auxílio financeiro ao Município destinado a ações que mitiguem os impactos da pandemia do covid-19, desde que condicione o seu recebimento a não concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, bem como isenção em caráter geral, diferimento, suspensão, alteração no prazo de recolhimento, ou benefíciode natureza financeira ou creditícia do ISSQN.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 27 de Abril de 2021.

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE DE SOUSA
Chefe de Gabinete

Esta Lei será publicada por afixação no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na data supra. Registre-se e Cumpra-se.